



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

872

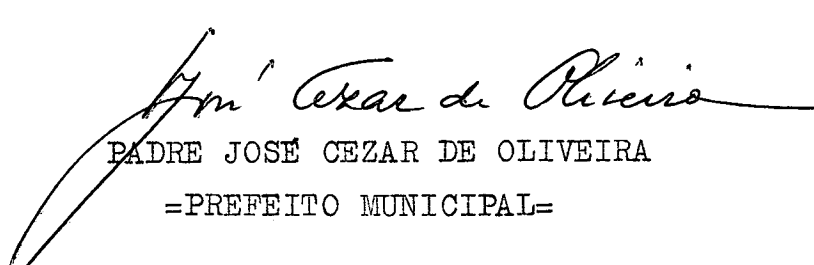
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Colenda Casa vimos submeter projeto de lei que tem em mira regular o afastamento de servidor municipal, no exercício de mandato de Vereador, afinando-se com o contido no art. 51, item I da Lei Orgânica dos Municípios que assim reza :-

"ARTIGO 51 - O servidor municipal, no exercício de mandato de Vereador do Município, ficará sujeito às seguintes normas :-

I - quando a vereança for remunerada, deverá - afastar-se do cargo ou função e optar pelos vencimentos ou pelo subsídio, contando-se-lhe tempo de serviço público singular e exclusivamente, para fins de aposentadoria, reforma e promoção por antiguidade.

Considerando de urgência a presente - propositura, aguardamos a sua aprovação por essa Egrégia Câmara.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO

EM
26 AGO 1975

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de
Finanças
S. Sessões 26/08/75

0260

Presidente
Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões 09/09/75

Presidente
Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões 11/09/75

Presidente

Projeto de Lei N. 1010/75

[25 de Agosto de 1975]

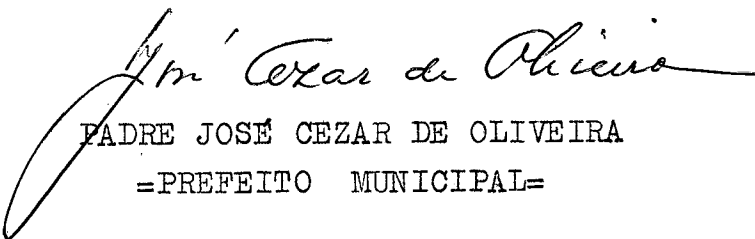
Dispõe sobre afastamento de servidor, no exercício de mandato de Vereador do Município.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Servidor Municipal, no exercício de mandato de Vereador do Município, deverá afastar-se do cargo ou função e optar pelos vencimentos ou pelo subsídio, contando-se-lhe tempo de serviço público singela e exclusivamente, para fins de aposentadoria, reforma e promoção por antiguidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 25 de Agosto de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



RECEBIDO
EM 0261
26 AGO 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 890-75

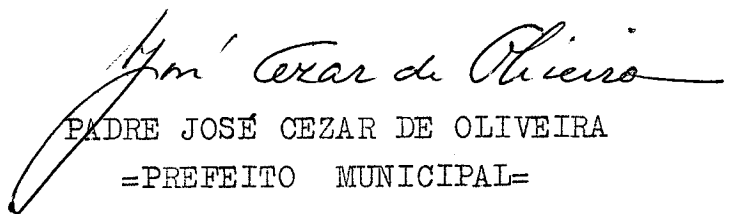
- Em 25 de Agosto de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre o afastamento de servidor municipal, no exercício de mandato de Vereador.

Outrossim, peço a Vossa Excelência que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

Professor PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS